

PROJETO DE LEI Nº 52.

DE DE ABRIL DE 2024.

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 09/04/24

Inedim Araújo
1º Secretário

Institui a Política Estadual de Incentivo aos Consultórios e Clínicas de Enfermagem no âmbito do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a política estadual de incentivo aos consultórios e clínicas de enfermagem no Estado do Piauí.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, adotam-se as seguintes definições:

I - Clínica de enfermagem: estabelecimento constituído por consultórios e ambientes destinados ao atendimento de enfermagem individual, coletivo e/ou domiciliar;

II - Consultório de enfermagem: área física onde se realiza a consulta de enfermagem e outras atividades privativas do enfermeiro, para atendimento exclusivo da própria clientela.

Art. 3º As clínicas de enfermagem deverão contar com Enfermeiro Responsável Técnico (ERT), devidamente inscrito no Conselho Regional de Enfermagem - COREN-PI da sua jurisdição de atuação, bem como com a emissão da Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT), conforme disposto pelo Conselho Federal de Enfermagem.

I - os consultórios e clínicas de enfermagem ficam obrigados a providenciar e manter registro no Conselho Regional de Enfermagem que tenha jurisdição sobre a região de seu respectivo funcionamento;

II - as clínicas de enfermagem que oferecem serviços de enfermagem e/ou consultas de enfermagem somente estarão aptas para funcionamento após cumprirem todas as exigências estabelecidas por lei ou pelos órgãos competentes.

Art. 4º Realizar consulta de enfermagem é um direito do profissional enfermeiro, assegurado pela Lei 7.498/86, art. 11, inciso I, alínea "i", pelo Decreto 94.406/87, art. 8º, inciso I, alínea "e", pelo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, e normatizada pelas Resoluções vigentes do COFEN que regulamentam a atuação dos consultórios, trazendo mais segurança aos profissionais.

§ 1º O profissional enfermeiro atuará na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde, com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais da sua profissão;

§ 2º O serviço de enfermagem deve ser realizado de modo deliberado e sistemático, em todos os ambientes em que ocorrer as consultas de enfermagem.

Art. 5º Os consultórios de enfermagem deverão contar com área física mínima adequada para consulta de enfermagem e ambiente de apoio, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessária sua aplicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


DR. MARCUS VINÍCIUS KALUME
Deputado Estadual

RECEBI EM:
09/04/24

Coordenação dos Serviços de Red. de I

JUSTIFICATIVA

O número de profissionais de Enfermagem aumentou significativamente nos últimos anos. De acordo com o Ministério da Saúde, o Brasil possui cerca de 6,6 milhões de profissionais de saúde. Desses, 2.710.143 são da área de Enfermagem, entre auxiliares, técnicos e enfermeiros – segundo dados do COFEN, em 2022. Esse número revela um crescimento de mais de 66% em relação ao ano de 2013, que havia cerca de 1,8 milhão de profissionais de enfermagem no país.

Outro dado divulgado pelo COFEN se refere à distribuição de enfermeiros em setores de trabalho: 59,3% desses profissionais trabalham no setor público; 31,8% no privado; 14,6% no filantrópico e 8,2% em atividades de ensino.

A Enfermagem Piauiense reúne mais de 40 mil Trabalhadores da Saúde, entre Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, presentes em todos os municípios piauienses, com papel essencial no Sistema Único de Saúde (SUS), em todos os níveis de atenção (primária, secundária e terciária), privilegiando o cuidado com a vida humana na prevenção de riscos, agravos e doenças, bem como nas ações de educação, promoção e proteção à saúde, no tratamento, cura, recuperação e reabilitação.

Segundo dados fornecidos pelo Conselho Regional de Enfermagem do Piauí /2024, há um aumento crescente no registro de clínicas e consultórios de enfermagem, totalizando no momento 29 (vinte e nove) estabelecimentos cadastrados no COREN-PI, subdivididos em diversas especialidades, como: atendimento em saúde da mulher, estomaterapia (tratamento de feridas), práticas integrativas, estética, dentre outros. Sendo, 45% localizados em Teresina e 55% no interior do Estado.

Considerando o histórico vivido durante a pandemia causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), os profissionais de saúde enfrentaram não somente os pacientes atingidos, mas também condições insalubres de trabalho, baixos salários e falta de reconhecimento.

O direito de empreender e ter o próprio negócio por meio da consulta de enfermagem é prática profissional permitida através da Lei Federal nº 7.498/1986, regulamentada pelo Decreto nº 94.406/1987. O Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) também, editou atos normativos disciplinando a Consulta e os Consultórios de Enfermagem, conforme disciplinam as Resoluções do COFEN nº 568/2018 e nº

606/2019, que aprova o Regulamento dos Consultórios de Enfermagem e Clínicas de Enfermagem.

A abertura de clínicas e consultórios de enfermagem aumentaram nos últimos anos, visto o incentivo e empoderamento da categoria, vislumbrando novo campo de atuação e prestação de serviços qualificados fora dos ambientes tradicionais de saúde pública e hospitalar.

O Piauí, assim como todo o Brasil, enfrenta desafios relacionados à infraestrutura e à acessibilidade dos serviços de saúde, especialmente em áreas mais remotas e carentes. A abertura de clínicas e consultórios de enfermagem pode contribuir significativamente, oferecendo atendimento primário de qualidade, com foco na prevenção de doenças e na promoção da saúde.

Os enfermeiros têm sido reconhecidos internacionalmente por sua capacidade de fornecer uma variedade de serviços de saúde, que vão desde a avaliação inicial e o diagnóstico de problemas de saúde até a prescrição de medicamentos e o encaminhamento para outros profissionais de saúde, quando necessário.

Em outros países, negócios centrados na enfermagem têm demonstrado sucesso e eficácia. Exemplo dos Estados Unidos, onde enfermeiros praticam de forma independente em clínicas especializadas. Da mesma forma, iniciativas como clínicas de vacinação, triagem e cuidados preventivos gerenciadas por enfermeiros têm sido adotadas com êxito em várias partes do mundo.

Clínicas e consultórios de enfermagem são frequentemente mais acessíveis em termos de custos do que outras formas de assistência médica. Além disso, ao descentralizar o cuidado de saúde e direcionar os casos menos complexos para os enfermeiros, é possível aliviar a carga sobre os hospitais e serviços de emergência.

Os enfermeiros desempenham um importante papel na prestação de cuidados de saúde à população, atuando como a primeira linha de defesa contra doenças e lesões. Permitir que eles abram clínicas e consultórios amplia o acesso aos cuidados de saúde, reconhecendo e valorizando sua contribuição.

Diante do exposto, solicito o apoio dos membros desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de lei.